

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL Estado de Mato Grosso do Sul

#### DECRETO Nº 3.902, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a regulamentação da concessão do adicional de incentivo à capacitação aos servidores municipais do Poder Executivo Municipal de Chapadão do Sul, ab-rogando os Decretos Municipais nº 1.543/2008 e nº 3.197/2019; e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal,

#### **DECRETA:**

- **Art. 1°.** O adicional de incentivo a capacitação, previsto nos arts. 58 e 59 da Lei Complementar n° 040, de 04 de setembro de 2007, será assegurado aos ocupantes dos cargos efetivos do Quadro Permanente de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal, por uma nova escolaridade ou titulação/especialização, nos seguintes termos, respeitada fielmente a redação do art. 59 "caput" da Lei Complementar citada:
- I Pela Conclusão do Nível Fundamental, para os ocupantes de cargo de nível fundamental incompleto ou alfabetizado;
- $\mathbf{II}$  Pela Conclusão do Nível Médio, para os ocupantes de cargos de nível fundamental completo;
- III- Pela conclusão de curso de capacitação ou de nível superior para os ocupantes dos cargos de nível médio, desde que a nova habilitação comprobatória esteja diretamente relacionada ao cargo público ocupado;
- IV- Pela conclusão de Pós-Graduação com Titulação de Especialização, ou Mestrado, para os ocupantes de nível superior, desde que a habilitação comprobatória esteja diretamente relacionada ao cargo público ocupado, ou seja, haja intrínseca correlação com o cargo para o qual se exige o diploma de que é portador, sob pena de indeferimento.
- **Parágrafo Único.** A titulação a que se refere os incisos I, II, III e IV, somente será aceito se iniciado e concluído após o ingresso do(a) requerente no serviço público municipal, e concedido ao servidor em estágio probatório somente após obter dois conceitos bom ou acima, em duas avaliações consecutivas nesse período.
- **Art. 2º.** As titulações descritas no artigo anterior somente serão aceitas se corresponderem a cursos comprovadamente reconhecidos ministrados por instituição de ensino devidamente autorizada pelo MEC e detentora de registro próprio, sob pena de indeferimento.
- **Art. 3º.** A concessão do adicional de incentivo à capacitação deverá ser requerida pelo(a) servidor(a) através de formulário próprio disponibilizado "on-line" no ato do protocolo a ser realizado pelo(a) interessado(a) na plataforma 1.Doc, no seguinte endereço eletrônico: https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento, selecionar o assunto:



Prudencial;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL Estado de Mato Grosso do Sul

Manifestação de Intenção à Capacitação, acompanhado do certificado de conclusão ou diploma original, devidamente assinado e registrado no órgão ou entidade competente.

**Parágrafo Único.** O(a) servidor(a) solicitante, antes de realizar a nova escolaridade, titulação/especialização, deverá protocolar e sua intenção ao Ente Público, conforme Art. 3º, encaminhado à Secretaria de origem e ao Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e consequente deferimento ou indeferimento, baseado nas seguintes nuances:

- a) A habilitação comprobatória esteja diretamente relacionada ao cargo público ocupado, ou seja, haja intrínseca correlação com o cargo para o qual se exige o diploma de que é portador;
- **b**) Haja real interesse Administrativo na graduação/aperfeiçoamento bem como disponibilidade orçamentária para sua efetivação em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal, objetivando não ultrapassar o limite prudencial permitido;
- **c**) Que o aperfeiçoamento decorrente da habilitação possa refletir em maior perfeição técnica e melhor rendimento administrativo.
- **Art. 4º.** Compete ao Prefeito Municipal aprovar a concessão do adicional de incentivo à capacitação após o pronunciamento favorável da Secretaria Municipal de Administração e, desde que observados os seguintes requisitos administrativos:
  - a) Não houver infração a Lei de Responsabilidade Fiscal;
  - b) Houver Previsão Orçamentária Suficiente para a concessão;
  - c) Houver margem satisfatória objetivando não transgredir o Limite
- **d**) Houver Previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.
- **Art. 5°.** O Adicional de Incentivo à Capacitação será concedido conforme percentual determinado no Anexo I do presente Decreto, sendo o pagamento efetuado com base no padrão de classe A do vencimento do servidor, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 040/07, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 127/2022.
- I Os(as) servidores(as) públicos(as) municipais estarão limitados a perceberem no máximo 20% de incentivo à capacitação, conforme preconizado no Anexo Único; sem que haja margem legal para acumulações, salvo no caso de concluírem nova titulação, para os ocupantes de cargos de nível médio e nível superior, a qual será remunerada no importe de 5%; totalizando o limite máximo de 20%.
- II Os(as) Servidores(as) abarcados(as) pelas escolaridades de nível fundamental incompleto e completo, consideradas as peculiaridades em questão, vide Anexo Único, perceberão o percentual teto limite de 20%, não havendo prerrogativa legal para o cômputo de quaisquer outros percentuais.
- **§1º.** O Adicional de Incentivo à Capacitação somente será percebido pelo(a) servidor(a) após o decurso do lapso temporal de 06 (seis) meses, contado a partir da data do deferimento do incentivo pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- §2°. Para os casos em específicos abarcados pela prerrogativa do acréscimo dos 5%, o percebimento passará a viger após decorrido o lapso temporal de 90 (noventa) dias, contabilizados a partir da data da concessão a que se refere o art. 4°.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL Estado de Mato Grosso do Sul

**§3º.** A prerrogativa abarcada no art. 4º é indispensável para a concessão do Adicional de Capacitação, sem a qual o pleito será indeferido.

- **Art. 6°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o direito adquirido inerente aos servidores que já obtiveram sua concessão devidamente deferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal bem como para aqueles que já realizaram a solicitação antes da alteração do presente Decreto.
- **Art. 7°.** Os Decretos Municipais n° 1.543/2008 e n° 3.197/2019, a partir da entrada em vigor do presente Decreto, se encontram ab-rogados.

Chapadão do Sul – MS, 19 de janeiro de 2024.

#### JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal -Assinado Digitalmente-

### ANEXO ÚNICO

Escolaridade Exigida	Escolaridade Alcançada	%
Fundamental incompleto ou alfabetizado	Nível Fundamental	20
Fundamental completo	Nível Médio Completo	20
Nível médio	Nível Superior	15
Nível médio	Curso de Capacitação (mínimo 250 horas)	15
Nível superior (graduação)	Outro Curso Superior (graduação)	15
Nível superior	Pós Graduação – Mestrado	15